



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**LADS/**


Processo nº. : 13963.000168/95-13  
Recurso nº. : 111.821  
Matéria : IRPJ - EX: 1992  
Recorrente : ANJO QUÍMICA DO BRASIL LTDA.  
Recorrida : DRJ em Florianópolis - SC.  
Sessão de : 26 de fevereiro de 1997  
Acórdão nº. : 107-03.899

IRPJ - RECURSO DE OFÍCIO - Não merece reproche decisão de primeira instância quando a autoridade julgadora decide nos termos da legislação de regência e das provas constantes dos autos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ANJO QUÍMICA DO BRAUSL LTDA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ  
PRESIDENTE

  
FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 11 JUL 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA, NATANAEL MARTINS, EDSON VIANNA DE BRITO, MAURILIO LEOPOLDO SCHMITT e PAULO ROBERTO CORTEZ. Ausente, justificadamente, o Conselheiro CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

2

PROCESSO Nº. : 13963.000168/95-13  
ACÓRDÃO Nº. : 107-03.899  
RECURSO Nº. : 111.821  
RECORRENTE : ANJO QUÍMICA DO BRASIL LTDA.

**RELATÓRIO E VOTO**

Trata o presente de recurso de ofício do titular da DRJ/Florianópolis/SC., que exonerou a pessoa jurídica acima identificada de exigência fiscal superior a 150.000 UFIR.

Uma vez que a autoridade monocrática de primeira instância decidiu nos termos da legislação de regência e das provas constantes dos autos o seu julgamento não merece reproche.

Isto posto, voto no sentido de negar provimento ao recurso de ofício.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1997

  
FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES